



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 89 /2021
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

08/09/2021
- Sessão em Sessão.
- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna 08/09/2021

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 09 DE 2021
PRESIDENTE *[Assinatura]* 1º SECRETÁRIO *[Assinatura]*

Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município da Estância Turística de Ibiúna.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica adotado, no Município de Ibiúna, o Programa Vizinhança Solidária.

Art. 2º - O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região, contará com orientação, cooperação e acompanhamento das autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna.

Art. 3º - A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pelas autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna e representantes dos moradores que manifestarem interesse no Programa, podendo contar com a participação de entidades representativas da Segurança Pública.

Art. 4º - As autoridades de Segurança Pública do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

Município de Ibiúna promoverão reuniões com os moradores e proferirão palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança.

Art. 5º - O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participante, deverá informar as autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores de criminalidade.

Art. 6º - Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, quando participantes, com os seguintes dizeres: Vizinhança Solidária, Área vigiada pela comunidade e Comunicamos toda atitude suspeita imediatamente para a Polícia.

Art. 7º - Eventuais custos com aquisição de placas e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 89 / 2021

Justifica-se a presente propositura tendo em vista que a necessidade de aprimoramento das medidas de segurança no âmbito do município é uma realidade que não pode ser ignorada.

O Programa Vizinhança Solidária, já existente no âmbito da Polícia Militar através da Lei Estadual n.º 5014 de 11 de novembro de 2019, tem demonstrado relevantes resultados na prevenção e combate à criminalidade, podendo ser replicado no âmbito municipal, estimulando a população e demais entidades interessadas a colaborarem com os órgãos municipais de segurança.

As ações decorrentes da medida ora proposta, mesmo sem a utilização de recursos públicos, uma vez que as despesas são custeadas pelos particulares interessados, possuem a capacidade de intimidar as ações dos criminosos, aumentar o sentimento de pertencimento do cidadão à sua rua, ao seu bairro, à praça, à escola, enfim, ao seu redor, além de estimular o zelo, a troca de informações e solidariedade entre os participantes, com a diminuição ou erradicação das ocorrências criminosas, rendendo bons frutos para toda a população.

Importante salientar, que a parceria entre a comunidade, através de seus representantes, o CONSEG e as autoridades policiais locais, além de aumentar a sensação de segurança do cidadão, tem o condão de coibir atos destemidos dos infratores da lei.

Os próprios moradores que tomarem conhecimento do Programa divulgarão o mesmo para seus vizinhos e amigos, atuando como propagadores e estimuladores do Programa Vizinhança Solidária, corroborando, portanto, com seu sucesso.

O apoio das autoridades de Segurança Pública do município na orientação aos moradores sobre as melhores e mais eficazes medidas preventivas de segurança para sua integridade física bem como à proteção de seu patrimônio são de suma importância para que o Programa



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Vizinhança Solidária venha a se tornar efetivo, prevenindo a ocorrência de crimes, e colaborando com a eficácia e rapidez no atendimento policial, e, consequentemente, real punição aos criminosos.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2021.

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barboza Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Handwritten signature)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 89 de 2021 de autoria do Vereador Abel Rodrigues de Camargo foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 89 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de setembro de 2021.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021
PRESIDENTE: GILSON FERREIRA

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 que "Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 80 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Distrito do Carmo Messias, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 31 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 86 de 2021 que "Dá nova redação aos artigos 1º.; 4º. §3º.; artigos 11 e 12 da Lei nº. 1671 de 02 de março de 2.011.";

Considerando que o Vereador Abel Rodrigues de Camargo apresentou no dia 08 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 89 de 2021 que "Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando a necessária institucionalização da lei do cicloturismo com a criação de rotas cicloturísticas como medida de fomento a atividade turística no âmbito municipal, utilizando-se o maior potencial de Ibiúna, ou seja, o turismo de natureza, também chamado ecoturismo;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Distrito do Carmo Messias, prestando com isso uma justa homenagem ao Sr. Hisashi Fujii, pessoa de currículo justo e reputação ilibada, que em muito contribuiu com o município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para dar nova redação aos artigos 1º.; 4º. §3º.; artigos 11 e 12 da Lei nº. 1671 de 02 de março de 2.011, permitindo a dação em pagamento de bem imóvel, para quitação parcial ou integral, por pessoa física ou jurídica que tiverem inscritos em dívida ativa no município de Ibiúna para tributos tributários e não tributários;

Considerando a necessidade de aprimoramento das medidas de segurança no âmbito do município com a adoção e adesão voluntárias dos moradores ao Programa Vizinhança Solidária, com a orientação, cooperação e acompanhamento das autoridades de Segurança Pública de Ibiúna;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 79, 80, 86 e 89 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Fábio Dourado
Vereador

Davi Von
Ronie Von
Vereador PP

Aldemir
Vereador

Geraldo Neto
Antônio
Vereador
Vereador

Carla Elvanele Dandrech



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

FL 08

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 89 de 2021.

AUTORIA:- VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Vereador Abel Rodrigues de Camargo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 89 de 2021 que "Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de aprimorar as medidas de segurança no âmbito do município com a adoção e adesão voluntária dos moradores ao Programa Vizinhança Solidária, com a orientação, cooperação e acompanhamento das autoridades de Segurança Pública de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos particulares integrantes do Programa conforme aponta o artigo 7º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as ações decorrentes do Programa Vizinhança Solidária, mesmo sem a utilização de recursos públicos, possuem a capacidade de intimidar as ações dos criminosos, aumentar o sentimento de pertencimento do cidadão à sua rua, ao seu bairro, à praça, à escola, enfim, ao seu redor, além de estimular o zelo, a troca de informações e solidariedade entre os participantes, com a diminuição ou erradicação das ocorrências criminosas, rendendo bons frutos e tranquilidade para toda a população Ibiunense..

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE SETEMBRO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CÁNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 89 de 2021 fls. 02

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

MEMBRO

FAUSTO JOSE ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73/2021

"Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município da Estância Turística de Ibiúna."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado, no Município de Ibiúna, o Programa Vizinhança Solidária.

Art. 2º - O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região, contará com orientação, cooperação e acompanhamento das autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna.

Art. 3º - A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pelas autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna e representantes dos moradores que manifestarem interesse no Programa, podendo contar com a participação de entidades representativas da Segurança Pública.

Art. 4º - As autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna promoverão reuniões com os moradores e proferirão palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança.

Art. 5º - O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participante, deverá informar as autoridades de Segurança Pública do Município de Ibiúna sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores de criminalidade.

Art. 6º - Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, quando participantes, com os seguintes dizeres: Vizinhança Solidária, Área vigiada pela comunidade e Comunicamos toda atitude suspeita imediatamente para a Polícia.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 7º - Eventuais custos com aquisição de placas e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2021.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 341/2021

Ibiúna, 16 de setembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 73/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 89 de 2021, de autoria do Vereador Abel Rodrigues de Camargo, que “Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 17/09/21
Alencar



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 89 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 89 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico ainda que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 89 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 73/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 341/2021 de 16 de setembro de 2021.

Ibiúna, 17 de setembro de 2021.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO